



LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 028/2009
E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE CARIACICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Cariacica - IPC os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Contabilidade, Referência CP1, privativo de bacharel em Ciência Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Perícia, Referência CP2, devendo o ocupante possuir formação de nível superior em qualquer área de formação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compensação Previdenciária, Referência CP2, devendo o ocupante possuir formação de nível superior em qualquer área de formação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 28/2009 passa a vigor na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Previdência e Serviço Social - CP1, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 028/2009, em Gerente de Perícia - Referência CP1.

Art. 3º As atribuições dos cargos previstos no artigo 1º, bem como as do cargo transformado, nos termos do artigo 2º desta Lei que passam a integrar o ANEXO IV da Lei Complementar nº 033, de 02 de dezembro de 2010 são os que se seguem:

I - Gerente de Contabilidade:

- a) Elaborar, executar e acompanhar o Orçamento Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;
- b) Conferir mensalmente os balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial;
- c) Contabilizar a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cariacica, Câmara Municipal e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;
- d) Contabilizar as depreciações, amortizações, provisões, avaliações e reavaliações no patrimônio do RPPS;



- e) Efetuar a escrituração das liberações e prestações de contas de adiantamentos sob responsabilidade de servidores;
- f) Preparar e gerar a conferência dos arquivos em meio magnético para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- g) Elaborar balancetes mensais e encaminhá-los à Câmara Municipal, Conselho Fiscal e Avaliação Atuarial;
- h) Providenciar, nos prazos legais, os balancetes, o balanço geral e outros documentos de apuração contábil conforme normas do Ministério da Previdência Social aplicadas aos Regimes Próprios;
- i) Executar a contabilidade do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário;
- j) Gerenciar a execução das atribuições relativas ao cargo de Contador Previdenciário descritas no Anexo IV da Lei Complementar nº 033/2010
- k) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

II - Coordenador de Perícia:

- a) Coordenar os serviços de formulação e preenchimento de documentos relativos às perícias de competência
- b) Efetuar o controle dos atendimentos por meio do sistema de agendamento;
- c) Verificar se a GIM, em posse do segurado, está preenchida corretamente no campo correspondente ao órgão de origem, como: data, carimbo, assinatura da chefia, confrontando-os com os documentos de identidade e com as informações contidas no prontuário médico;
- d) Observar se no Atestado/Laudo do Médico Assistente consta todas as informações requeridas: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CDI, carimbo com CRM e especialidade, assinatura e data;
- e) Solicitar o prontuário médico do segurado no arquivo ou abrir prontuário e encaminhar juntamente com a GIM e os exames para o consultório médico, por ordem de chegada e agendamento;
- f) Receber e distribuir a documentação enviada à Perícia Médica;
- g) Solicitar e distribuir material de expediente;
- h) Desempenhar outras atribuições correlatas.

III - Coordenador de Compensação Previdenciária:

- a) Coordenar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões que retornam registrados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- b) Controlar os processos e emissão de Certidão para fins de solicitação de compensação previdenciária;
- c) Enviar o requerimento, via sistema da COMPREV, e digitalizar as documentações necessárias dos processos referentes à compensação previdenciária;
- d) Analisar os requerimentos de compensação dos processos de Regime Instituidor (INSS);
- e) Acompanhar o requerimento, bem como prestar esclarecimentos necessários para a conclusão da COMPREV;
- f) Emitir relatório mensal da COMPREV do Regime Instituidor e Regime de Origem (RI/RO);
- g) Solicitar o pagamento e liquidação da COMPREV para o regime Instituidor (RI) e informar o valor recebido (RO) a Diretoria da Autarquia;
- h) Conferir a inclusão e exclusão dos segurados inscritos na COMPREV;
- i) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO

Art. 4º O § 8º do artigo 87 da Lei Complementar nº 28/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – (..):

§8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo 02 (dois) conselheiros, e será remunerado por jeton a ser fixado por Resolução do IPC.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente para despesas com pessoal, que serão suplementadas, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de janeiro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICÃO

ANEXO ÚNICO

CARGOS CRIADOS	QUANTIDADES	PADRÃO	VENCIMENTO
Assessor Técnico	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Contabilidade	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Divisão de Recursos e Administrativo Geral	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Divisão de Pagamento de Benefícios	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Divisão de Fixação de Benefícios	1	CP1	R\$ 3.045,08
Coordenador de Perícia	1	CP2	R\$ 1.959,43
Coordenador de Compensação Previdenciária	1	CP2	R\$ 1.959,43

8

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 17 de janeiro de 2018.

LEI Nº 5832, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA, SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI 5.642/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item 4 do anexo IV da Lei 5.642/2016 e alterado o termo "Trimestral" para "por solicitação" dos itens 2 e 3 do mesmo anexo, o qual passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O artigo 55, II, da Lei 5.642/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 (...)

II - Acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para cada metro quadrado que exceder os 4m² (quatro metros quadrados);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de janeiro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**ANEXO IV DA LEI 5.642/2016****TABELA DE TAXAS PARA DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS**

	Valor Cobrado (em R\$)	Período de incidência
1. Cadastrament o de empresas	125,00	Anual
2. Consulta prévia	Mesmos valores conforme Anexo III	Por solicitação
3. Certificado de regularidade do(s) meio(s) de divulgação	25,00	
4. Regularização dos meios de divulgação	Valores do Anexo III cobrado em dobro	Anual

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 028/2009 E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Cariacica - IPC os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Contabilidade, Referência CP1,

privativo de bacharel em Ciência Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Perícia, Referência CP2, devendo o ocupante possuir formação de nível superior em qualquer área de formação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compensação Previdenciária, Referência CP2, devendo o ocupante possuir formação de nível superior em qualquer área de formação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 28/2009 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Previdência e Serviço Social - CP1, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 028/2009, em Gerente de Perícia - Referência CP1.

Art. 3º As atribuições dos cargos previstos no artigo 1º, bem como as do cargo transformado, nos termos do artigo 2º desta Lei que passam a integrar o ANEXO IV da Lei Complementar nº 033, de 02 de dezembro de 2010 são os que se seguem:

I - Gerente de Contabilidade:

a) Elaborar, executar e acompanhar o Orçamento Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

b) Conferir mensalmente os balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial;

c) Contabilizar a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cariacica, Câmara Municipal e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

d) Contabilizar as depreciações, amortizações, provisões, avaliações e reavaliações no patrimônio do RPPS;

e) Efetuar a escrituração das liberações e prestações de contas de adiantamentos sob responsabilidade de servidores;

f) Preparar e gerar a conferência dos arquivos em meio magnético para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

g) Elaborar balancetes mensais e encaminhá-los à Câmara Municipal, Conselho Fiscal e Avaliação Atuarial;

h) Providenciar, nos prazos legais, os balancetes, o balanço geral e outros documentos de apuração contábil conforme normas do Ministério da Previdência Social aplicadas aos Regimes Próprios;

i) Executar a contabilidade do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário;

j) Gerenciar a execução das atribuições relativas ao cargo de Contador Previdenciário descritas no Anexo IV da Lei Complementar nº 033/2010

k) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

II - Coordenador de Perícia:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 17 de janeiro de 2018.

- a) Coordenar os serviços de formulação e preenchimento de documentos relativos às perícias de competência;
- b) Efetuar o controle dos atendimentos por meio do sistema de agendamento;
- c) Verificar se a GIM, em posse do segurado, está preenchida corretamente no campo correspondente ao órgão de origem, como: data, carimbo, assinatura da chefia, confrontando-os com os documentos de identidade e com as informações contidas no prontuário médico;
- d) Observar se no Atestado/Laudo do Médico-Assistente consta todas as informações requeridas: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CDI, carimbo com CRM e especialidade, assinatura e data;
- e) Solicitar o prontuário médico do segurado no arquivo ou abrir prontuário e encaminhar juntamente com a GIM e os exames para o consultório médico, por ordem de chegada e agendamento;
- f) Receber e distribuir a documentação enviada à Perícia Médica;
- g) Solicitar e distribuir material de expediente;
- h) Desempenhar outras atribuições correlatas.
- III - Coordenador de Compensação Previdenciária:**
- a) Coordenar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões que retornam registrados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- b) Controlar os processos e emissão de Certidão para fins de solicitação de compensação previdenciária;
- c) Enviar o requerimento, via sistema da COMPREV, e digitalizar as documentações necessárias dos processos referentes à compensação previdenciária;
- d) Analisar os requerimentos de compensação dos processos de Regime Instituidor (INSS);
- e) Acompanhar o requerimento, bem como prestar esclarecimentos necessários para a conclusão da COMPREV;
- f) Emitir relatório mensal da COMPREV do Regime Instituidor e Regime de Origem (RI/RO);
- g) Solicitar o pagamento e liquidação da COMPREV para o regime Instituidor (RI) e informar o valor recebido (RO) a Diretoria da Autarquia;
- h) Conferir a inclusão e exclusão dos segurados inscritos na COMPREV;
- i) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
- Art. 4º O § 8º do artigo 87 da Lei Complementar nº 28/2009, passa vigorar com a seguinte redação:
- Art. 87 - (...);
- §8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo 02 (dois) conselheiros, e será remunerado por jeton a ser fixado por Resolução do IPC.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente para despesas com pessoal, que, serão suplementadas, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de janeiro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS CRIADOS	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTO
Assessor Técnico	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Contabilidade	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Divisão de Recursos e Administrativo Geral	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Divisão de Pagamento de Benefícios	1	CP1	R\$ 3.045,08
Gerente de Divisão de Fixação de Benefícios	1	CP1	R\$ 3.045,08
Coordenador de Perícia	1	CP2	R\$ 1.959,43
Coordenador de Compensação Previdenciária	1	CP2	R\$ 1.959,43

DECRETOS**DECRETO Nº 163, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

Abre à Prefeitura Municipal de Cariacica o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.658.602,00 para o fim que especifica.

O PREFEITO-MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º da Lei 5.723, publicado em 12 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.658.602,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dois reais) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Ropóvia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807